

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 12 , DE 16 DE MARÇO DE 2017

*APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO
DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DO IFSC.*

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia LEI 11.892/2008, a Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

Considerando o parecer CONAES N.º 04, de 17 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação do IFSC.

LUIZ OTÁVIO CABRAL

(Autorizado conforme despacho no documento 23292.011625/2017-11)

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFSC

DA DEFINIÇÃO

Art. 1.º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 2.º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) possui caráter consultivo e propositivo.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º A constituição do NDE deve atender a seguinte composição:

- I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- III - todos os membros devem pertencer ao quadro permanente de pessoal do IFSC;
- IV - no mínimo 80% dos membros devem ter regime de trabalho de tempo integral.

Parágrafo único: É facultada a participação de técnico administrativo em educação, a ser indicado pelo colegiado do curso.

Art. 4.º A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, homologado por portaria da Direção do Campus.

Parágrafo único: Os membros do primeiro NDE serão escolhidos pela área ou departamento acadêmico que está propondo a criação do curso.

Art. 5.º O mandato dos membros do NDE será de três anos.

Parágrafo único: Na indicação dos membros do NDE deve-se garantir a renovação parcial dos seus membros, mantendo-se pelo menos dois membros do NDE atual, de forma a assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 6.º O presidente do NDE será escolhido entre os membros.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º São atribuições do NDE:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V - avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VI - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.

Parágrafo único. As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 8.º O presidente do NDE terá como atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Receber as demandas do Colegiado de Curso;
- III- Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado de Curso.

Art. 9.º A carga horária do docente integrante do NDE designada para exercer as atribuições, obedecerá às normativas vigentes.

DO FUNCIONAMENTO

Art.10.º O NDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente com antecedência mínima de cinco dias letivos.

Art. 11.º O NDE somente reunir-se-á com a presença mínima de 60% de seus membros.

Art. 12.º Não havendo quorum uma nova reunião deverá ser agendada pelo presidente.

Art. 13.º O membro que faltar a duas reuniões sucessivas perderá o mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado de Curso.

Art. 14.º A cada reunião lavrar-se-á uma ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15.º Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 16.º No prazo de 60 dias, a partir da data de publicação da presente Resolução, os Núcleos Docentes Estruturantes de todos os cursos de graduação deverão estar implantados.

Art. 17.º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, as demais.

Art. 18.º Revogam-se as demais disposições em contrário.